



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 25\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 32:560, que abre um crédito para reforço de várias verbas inscritas nos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:317 — Insere várias disposições relativas ao manifesto de veículos automóveis, em conformidade com o decreto-lei n.º 32:401.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 293, 1.ª série, de 19 de Dezembro de 1942, pelo Ministério da Educação Nacional, 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 32:560, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê:

Artigo 621.º, n.º 2) Despesas de conservação e aproveitamento do material 5.000\$00

deve ler-se:

Artigo 620.º, n.º 1) Aquisições de utilização permanente — Móveis 5.000\$00

Em 11 de Janeiro de 1943. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Portaria n.º 10:317

Sendo de manifesta conveniência utilizar as operações relativas ao manifesto de veículos automóveis a que se refere o decreto n.º 17:813, de 30 de Dezembro de 1929, para a obtenção dos elementos necessários ao estudo do plano geral regulador do rateio dos contingentes de gasolina e do plano de distribuição dos contingentes de pneus pelos veículos automóveis, no sentido da adaptação da viação automóvel às actuais possibilidades de abastecimento daqueles artigos, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do disposto

no artigo 9.º do decreto-lei n.º 32:401, de 20 de Novembro de 1942, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto se verificarem as actuais condições de emergência, cumulativamente com as declarações a que se refere o artigo 4.º do decreto n.º 17:813, de 30 de Dezembro de 1929, os proprietários de veículos automóveis preencherão e entregarão nas câmaras municipais os boletins do modelo anexo à presente portaria.

Art. 2.º As câmaras municipais são obrigadas a remeter à Direcção Geral dos Serviços de Viação até ao dia 31 de Janeiro de cada ano, juntamente com os impressos relativos ao manifesto dos veículos automóveis, os boletins a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º As secretarias gerais dos Ministérios e os organismos correspondentes dos Ministérios da Guerra e da Marinha observarão o disposto no artigo anterior relativamente aos veículos automóveis pertencentes aos vários serviços dos respectivos Ministérios.

Art. 4.º Serão cancelados os registos dos veículos automóveis em relação aos quais não forem observadas as disposições da presente portaria e o seu novo registo só poderá efectuar-se nas condições que vierem a ser fixadas oportunamente.

Art. 5.º Por cada veículo não manifestado ou falsamente descrito nos boletins a que se refere o artigo 1.º será aplicada ao respectivo proprietário a multa de 500\$, que constituirá receita do Estado, nos termos do Código da Estrada.

§ único. A cobrança das multas referidas neste artigo será feita nos termos do disposto no artigo 11.º da lei n.º 1:955, de 17 de Maio de 1937.

Art. 6.º No corrente ano as declarações a que se refere o artigo 1.º serão feitas de 15 a 30 de Janeiro corrente, sendo prorrogado até 15 de Fevereiro próximo o prazo referido no artigo 2.º

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 14 de Janeiro de 1943. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco.*



(Rosto)

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES
DIRECÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS DE VIAÇÃO

Manifesto dos veículos automóveis

(Para os fins do decreto-lei n.º 32:401, de 20 de Novembro de 1942)